



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

LEI MUNICIPAL Nº 1.405/2018

CÂMARA

SÚMULA: “Dispõe sobre o “Projeto Casa Fácil” que oferece Projeto Executivo Aprovado pela Prefeitura para a construção de residências unifamiliares para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída o “Projeto Casa Fácil” para a disponibilização de projeto executivo para construção de residências unifamiliares no município de Terra Nova do Norte, elaborada pela Prefeitura através do seu Departamento de Engenharia, com dimensões de até 65m² (sessenta e cinco metros quadrados), para atender a população carente, que não possua renda suficiente para contratação de profissional habilitado.

Parágrafo Único – A presente lei tem como objetivo reduzir a incidência de construções irregulares, evitando assim as penalidades da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Engenharia, do Departamento de Programas e Projetos e com o auxílio do Departamento de Tributação e Fiscalização, fornecerão aos interessados, a planta com a aprovação e respectivo alvará, gratuitamente, desde que respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Em cumprimento ao que estabelece a regulamentação do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, as plantas deverão conter a assinatura de profissional habilitado, na qualidade de Responsável Técnico pela obra de edificação.

§1º Excetua-se das isenções mencionadas no Art. 2º desta Lei, o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá ser recolhida pelo interessado.

Valter Kuhn



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

§2º Deverão observar ao disposto no artigo 6º da Lei 5.194/66, que regula o exercício ilegal da profissão, podendo ser aplicada sanção de multa pelo CREA, chegando ao valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º O interessado em receber os benefícios desta lei, deverá solicitar junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização, por meio de requerimento próprio, e, para que tenham o direito estabelecido nesta Lei, deverão cumprir com os seguintes requisitos e apresentar as seguintes documentações:

- I. cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado;
- II. ser proprietário legítimo do terreno e não haver nele nenhum tipo de edificação;
- III. não possuir outro imóvel no Município;
- IV. não ser beneficiário de qualquer outro projeto de habitação popular;
- V. ter rendimento de até 3 (três) salários mínimos mensais;
- VI. juntar ao processo cópia da folha de pagamento ou documento equivalente, e sempre que possível, exibir no ato a carteira profissional de trabalho;
- VII. a moradia que pretende construir, deverá ser do tipo econômica e ter destinação residencial;
- VIII. cópia atualizada da matrícula do imóvel ou escritura pública que comprove a propriedade.

Art. 5º Os projetos “casa fácil” de que trata esta Lei, terão a área edificada variável a partir da mínima estabelecida em Lei, até casa econômica com 65m² (sessenta e cinco metros quadrados), observadas as necessidades da família, bem como os rendimentos do requerente.

Art. 6º Só poderão ser beneficiários pelo Projeto “casa fácil”, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na presente Lei.

Art. 7º O requerente terá o direito a 3 (três) visitas do Engenheiro responsável para o acompanhamento da execução da obra.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 09 de outubro de 2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

Código Geral: 08.001.08.244.0009.2104	339039.00	445	1.000,00
Código Geral: 08.001.08.244.0009.2104	449051.00	446	1.000,00
Código Geral: 08.001.16.482.0009.1061	339039.00	447	200,00
Código Geral: 08.001.16.482.0009.1061	449051.00	448	200,00
Código Geral: 08.001.16.482.0009.1061	449061.00	449	1.000,00

08 Secretaria de Assistência Social

002 Fundo Municipal de Assistência Social

Código Geral: 08.002.08.244.0009.2103	449052.00	458	500,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2112	339014.00	463	1.500,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2112	339030.00	464	5.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2112	339033.00	466	2.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2113	339030.00	469	4.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2113	339033.00	470	1.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2113	339048.00	472	1.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2116	449051.00	480	14.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2117	339039.00	485	4.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2117	339049.00	486	1.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2118	339039.00	487	2.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2118	339039.00	489	2.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2118	448052.00	490	2.000,00

08 Secretaria de Assistência Social

003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Código Geral: 08.003.08.243.0009.2115	449052.00	501	1.000,00
---------------------------------------	-----------	-----	----------

09 Secretaria de Administração

001 Coordenação de Gestão Pública Municipal

Código Geral: 09.001.04.122.0003.1056	449052.00	506	500,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2105	339033.00	512	2.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2105	339035.00	513	2.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2105	449052.00	518	4.000,00

10 Secretaria de Governo e Saneamento

001 Coordenação Municipal de Governo

Código Geral: 10.001.04.122.0003.2106	339036.00	532	10.000,00
---------------------------------------	-----------	-----	-----------

10 Secretaria de Governo e Saneamento

003 Departamento de Serviço de Abastecimento

Código Geral: 10.003.17.512.0003.1017	449051.00	548	30.000,00
Código Geral: 10.003.17.512.0004.2040	339030.00	552	25.000,00
Código Geral: 10.003.17.512.0004.2040	339036.00	553	5.000,00
Código Geral: 10.003.17.512.0004.2040	449052.00	555	10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 09/10/2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.405/2018**

SÚMULA: "Dispõe sobre o "Projeto Casa Fácil" que oferece Projeto Executivo Aprovado pela Prefeitura para a construção de residências unifamiliares para pessoas de baixa renda, e dá outras providências."

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída o "Projeto Casa Fácil" para a disponibilização de projeto executivo para construção de residências unifamiliares no município de Terra Nova do Norte, elaborada pela Prefeitura através do seu Departamento de Engenharia, com dimensões de até 65m² (sessenta e cinco metros quadrados), para atender a população carente, que não possua renda suficiente para contratação de profissional habilitado.

Parágrafo Único – A presente lei tem como objetivo reduzir a incidência de construções irregulares, evitando assim as penalidades da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Engenharia, do Departamento de Programas e Projetos e com o auxílio do Departamento de Tributação e Fiscalização, fornecerão aos interessados, a planta com a aprovação e respectivo alvará, gratuitamente, desde que respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Em cumprimento ao que estabelece a regulamentação do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, as plantas deverão conter a assinatura de profissional habilitado, na qualidade de Responsável Técnico pela obra de edificação.

§1º Excetua-se das isenções mencionadas no Art. 2º desta Lei, o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá ser recolhida pelo interessado.

§2º Deverão observar ao disposto no artigo 6º da Lei 5.194/66, que regula o exercício ilegal da profissão, podendo ser aplicada sanção de multa pelo CREA, chegando ao valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º O interessado em receber os benefícios desta lei, deverá solicitar junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização, por meio de requerimento próprio, e, para que tenham o direito estabelecido nesta Lei, deverão cumprir com os seguintes requisitos e apresentar as seguintes documentações:

I. cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado; II. ser proprietário legítimo do terreno e não haver nele nenhum tipo de edificação; III. não possuir outro imóvel no Município; IV. não ser beneficiário de qualquer outro projeto de habitação popular; V. ter rendimento de até 3 (três) salários mínimos mensais; VI. juntar ao processo cópia da folha de pagamento ou documento equivalente, e sempre que possível, exibir no ato a carteira profissional de trabalho; VII. a moradia que pretende construir, deverá ser do tipo econômica e ter destinação residencial; VIII. cópia atualizada da matrícula do imóvel ou escritura pública que comprove a propriedade.

Art. 5º Os projetos "casa fácil" de que trata esta Lei, terão a área edificada variável a partir da mínima estabelecida em Lei, até casa econômica com 65m² (sessenta e cinco metros quadrados), observadas as necessidades da família, bem como os rendimentos do requerente.

Art. 6º Só poderão ser beneficiários pelo Projeto "casa fácil", pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na presente Lei.

Art. 7º O requerente terá o direito a 3 (três) visitas do Engenheiro responsável para o acompanhamento da execução da obra.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 09 de outubro de 2018.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal

VALTER KUHN
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2018**

SÚMULA: "Autoriza o Município de Terra Nova do Norte/MT a firmar com Municípios, Convênio de integração, cooperação técnica, operacional e financeira no uso do Laboratório de Análise de Água, e dá outras providências".

PROJETO CASA FÁCIL

MODELO I

ÁREA = 60,40M²



FACHADA ESCALA 1/50

